



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.105 BELEM — SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.913 — DE 5 DE AGOSTO DE 1959

Altera o artigo 24 do Regulamento das atividades dos Despachantes estaduais e seus Ajudantes, baixado com o Decreto n. 1.535, de 27/8/1954.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado.

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 24, do Regulamento das atividades dos Despachantes estaduais e seus Ajudantes, baixado com o Decreto n. 1.535, de 27 de agosto de 1954 e modificado pelo Decreto n. 2.304, de 25 de julho de 1957, fica alterado passando a ter a seguinte redação:

Art. 1.º E o seguinte o número de despachantes estaduais:

Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças 60
Mesa de Rendas de Santarém 6
Mesa de Rendas de Bragança 4
Mesa de Rendas de Óbidos 3

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 182 — DE 6 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Nomear o sr. João Pereira de Silva para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar do Porto de Moz ficando dispensado o sr. Florisval Tenório de Mattos da aludida função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 183 — DE 6 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Nomear o dr. George Teles de Cruz para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar de Vizeu ficando dispensado o sr. João Pereira Gonzaga da aludida função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ruy Decio de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E do Quadro Único lotado na Divisão de Organização e Orçamento do Departamento de Serviço Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Benedito José de Carvalho

Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eymar Teixeira Machado, para exercer, em substituição, o cargo de Comissário da Capital, padrão O, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado do Governo, durante o impedimento do titular efetivo, Lauro Martins Viana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Benedito José de Carvalho

Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irs Amarel Moraes, do cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único lotado na Coletoria de Curralinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, José Ribeiro do Vale Junior, do cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Martinho Valente Gonçalves, do cargo da classe N, da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro Único, do Departamento de Receita, ao cargo da classe O, dessa carreira, lotado no mesmo Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças vago com aposentadoria de Martinho Figueiredo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o Decreto n. 1.535, de 27 de agosto de 1954, Alfredo Jorge Hesse Garcia para exercer o cargo de Despachante Estadual, junto à Divisão de Receita (Recebedor A) da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ocir Gonçalves, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe E, do Quadro Único lotado na Biblioteca e Arquivo Público, vago com a aposentadoria de Tertuliano de Moraes Rodrigues.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucina Vieira Salgado, ocupante do cargo de professor de 2a. entrada, padrão B, do Quadro Único, com o exercício no Grupo Escolar de Juruti, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de

6 de junho a 4 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Teodora de Melo Franco, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único lotado no Grupo Escolar de Marapanim, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 a 30 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 115, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus de Magalhães Ramos Rodrigues da Silva, ocupante do cargo de professor de 3a. entrada, padrão G, do Quadro Único lotado no Grupo Escolar "Dr. Mário Chermont" um (1) ano de licença sem vencimentos, para acompanhar seu esposo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Joana dos Santos Cordeiro Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola isolada de Jenipauá, município de Ananindeua, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de junho a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. WALDEMIER ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Sr. AMÉRICO SILVA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6263

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrazado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	800,00

O custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez ..	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20% idem.	
Cada centímetro por coluna —	Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 20 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Maria
de Lourdes da Silva Strympl,
ocupante do cargo de professor
de 3a. entrância, padrão G, do
Quadro Único, lotado no Grupo
Escolar Barão do Rio Branco, 90
dias de licença para tratamento
de saúde, a contar de 6 de maio
a 3 de agosto do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Maria
Adelaide Caldeira de Arruça,
ocupante do cargo de Professor
de Solfeio, padrão J, do Quadro
Único, lotado no Conservatório
Carlos Gomes, 20 dias de licença
para tratamento de saúde, a con-
tar de 26 de maio a 14 de julho
do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea a), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Marlene Aragão Serique,
para exercer, em substituição, a
cargo de professor de 2a. entrân-
cia, padrão G, do Quadro Único,
lotado no Grupo Escolar Dr. Má-
rio Chermont, durante o impedi-
mento da titular Terezinha de
Jesus Magalhães Ramos Rodri-
gues da Silva.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, a normalista Marina Abe-
lem Kzam, do cargo de professor
de 3a. entrância, padrão G, do
Quadro Único, lotado no Grupo
Escolar Benjamin Constant.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado:
resolve exonerar, ex-officio, de
acordo com o art. 75, item II, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Marly Marques Rodrigues,
do cargo de Escriturário, Classe
G, do Quadro Único, lotado no
Conservatório Carlos Gomes.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75, item I, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Raimunda Holanda de Sou-
za, do cargo de professor de 1a.
entrância, padrão A, do Quadro
Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea
b), da Lei n. 749, de 24 de dezem-
bro de 1953, Oydéa Monteiro Ne-
grão, para exercer, interinamen-
te, a cargo de Escriturário, clas-
se G, do Quadro Único, lotado no
Conservatório Carlos Gomes, vago
com a exoneração, de Marly
Marques Rodrigues.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Raimunda Holanda de Sou-
za, para exercer, interinamente,
o cargo de professor de 2a. en-
trância, padrão E, do Quadro
Único, lotada na escola do Subúr-
bio da Capital.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item II, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, Ma-
rina Abelem Kzam, para exercer,
efetivamente, o cargo de Inspetor
Escolar, padrão U, do Quadro
Único, vago com a exoneração de
Raimundo Ferreira Puget.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 116, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Maria
do Céu Freitas da Silva, ocupan-
te do cargo de professor de 1a.
entrância, padrão A, do Quadro
Único, lotada na escola do lugar
Santo Antonio, município de São
Sebastião da Boa Vista, seis (6)
meses de licença especial cor-
respondente ao decênio de 15/945
a 15/955.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Maria Eunice Rangel Antu-
nes, para exercer interinamente,
o cargo de Professor de Piano,
padrão J do Quadro Único, lotado
no Conservatório Carlos Gomes,
vago com a exoneração de Elisia
Rong de Araújo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Alba de Vasconcelos Cunha Pereira extranumerária diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Henry Chacalla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 72, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o 1.º Tenente Reformado da Aeronáutica, Acácio Cabral, para exercer em substituição o cargo em comissão de Sub-Delegado, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Segurança Pública, durante o impedimento de Homero Francisco Pascoal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar Domingos Valente da Cunha, da função de Comissário de Polícia do rio Ajuahy, município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Domingos Valente da Cunha, para exercer a função de Suplente de Comissário de Polícia no lugar Ajuahy, município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Antonio Pinheiro para exercer a função de Comissário de Polícia no lugar Ajuahy, município de Abaetetuba, vago com a exoneração de Domingos Valente da Cunha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Cel. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 19/7/59.

Ofícios:
N. 41, da Prefeitura Municipal de Portel, fazendo solicitação — A Sec. de Interior e Justiça, para estudo e parecer.

GABINETE DO SECRETARIO
Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 3/8/59.

Petições:
0307 — João Batista de Abreu, 20, tenente reformado da P.M.E., pedindo pagamento de salário-família — Cumpra-se o que pede o Sr. Dr. Consultor Geral.

0311 — Waldemar Farias Ferreira, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários — A audiência do Sr. Dr. Consultor Geral.

0320 — Manoel Lemos, cap. da Reserva remunerada da P.M.E., solicitação — Ao parecer do Sr. Dr. Consultor Geral.

0325 — Marina Ferreira Macêdo, bacharel, solicitação — Convidar a petionária a comparecer a esta S.I.J.

0328 — Marialva Coutinho de Vasconcelos, funcionária, lotada na S.I.J., pedindo

pagamento de adicional — Ao Sr. Dr. Consultor Geral.

0329 — Jorge José Filho, adjunto de promotor público, em Tucuruí, pagamento de adicional — Ao Dr. Consultor Geral.

0330 — Jazer Reis Bittencourt, funcionário aposentado, solicitação — Solicite-se informações à Sec. de Segurança — Em seguida, à Sec. de Finanças.

0331 — Alfredo Picanço Rodrigues, funcionário estadual, lotado na Coletoria Estadual de Gurém, requer salário-família — Ao exame e parecer do Sr. Dr. Consultor Geral.

Ofícios:
Em 3/8/59.
S/n., do Banco do Brasil S/A., remetendo a duplicata de extrato de contas mantida com o D.E.R., referente ao mês de junho — Ao D.E.R., para conferir, dizer e devolver.

N. 166, da Academia Militar das Agulhas Negras, Biblioteca Escolar, doação de livros, revistas, etc. — Ao Sr. Diretor da Biblioteca e Arquivo Público para informar sobre o que é solicitado neste expediente.

N. 42, da Delegacia de Polícia de Almeirim, comunicação — Encaminhe-se este expediente ao Sr. Sec. de Segurança para apuração dos fatos alegados, proponho, afinal, o que achar conveniente.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em 5/8/59.

Processos:
N. 3446, da Granja Flamboyant — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

3445, dos Alto Tapajós S/A. — A 1.ª Secção, para liquidar o depósito e encaminhar a 2.ª Secção, para cobrar o serviço remunerado.

N. 3070 — Idem, idem.
N. 3250, de Moller S/A. Comércio e Representações —

A 1.ª Secção, para informar se foi exposto a castanha e junatar os despachos.

N. 3232, de David Seruya & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do Ver-o-Peso para informar.

N. 3453, de Marques Pinto Exportação S.A. — Ao funcionário Osvaldo Santos para assistir e informar e medir — Baixe-se Portaria.

N. 3436, de Alto Tapajós S/A. — Telegrafe-se ao coletor de Breves, para assistir e informar.

N. 3458, do Banco de Crédito da Amazônia S.A. — Ao chefe do Ver-o-Peso, para designar um funcionário para assistir e informar.

N. 3456, de Humberto Woytalewicz — Verificado, embarque-se.

N. 218, do Território Federal de Rondônia — Dada baixa no manifesto geral, en-

tregue-se.
N. 3455, dos Hotéis do Pará — Idem, idem.

N. 3460, da Soc. Baixo Amazonas de Pub. Adventista — Idem.

N. 3459, de Victor C. Portela S/A. — Idem.

N. 652, do Território Federal do Amapá — Dada baixa no manifesto geral, ao conferente para entregar, e em seguida ao chefe do armazem n. 10, para permitir o embarque.

N. 653 — Idem, idem.
N. 65, Idem — Dado

baixa no manifesto geral, ao conferente para entregar, e em seguida permitir o embarque.

N. 3436, de Alto Tapajós S/A. — Telegrafe-se ao Coletor de Breves, para assistir e informar.

N. 3461, de Cunha Maia Indústria e Com. S/A. — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 654, do Território Federal do Amapá — Dado baixa no manifesto geral, ao conferente para permitir a saída e em seguida para o conferente do armazem n. 10 permitir o embarque.

N. 655, Idem — Dado baixa no manifesto geral, ao conferente, para o desembarque, e em seguida ao chefe do armazem 10, para permitir o embarque.

N. 3468, dos Padres Redentoristas — Ao conferente do armazem, para permitir o embarque.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.
Em 5/8/59

Ofícios:
N. 121, da Prefeitura Municipal de Ananindeua, encaminhando cópias da planta da Escola Rural de Arari — Ao Dr. Jarbas para falar-me.

S/n, do Departamento de Estradas de Rodagem, prestando informações — Dê-se ciência ao interessado.

N. 604, da Secretaria de Finanças, encaminhando o pedido de exoneração de Mário Nazareth da Motta Costa, do cargo de Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Conta — Como requer — Ao D. S. P.

N. 602, da Secretaria de Finanças, solicitando seja determinado a Imprensa Oficial, a continuação da publicação em opúsculos, das Leis do Estado, a partir de 1953 — De acordo. Ao Secretário de Governo, para providenciar.

N. 608, da Secretaria de Finanças, informando em relação ao expediente em que a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, solicita a título de auxílio, autorização para a entrega de material — Ao D. S. P., para dizer em quanto monta o pedido anexo.

Carta:
N. 0274, da Firma F. Aguiar & Cia., fazendo proposta de venda de Pianos para o Conservatório "Carlos Gomes" — Aguarde o próximo exercício.

Requerimentos:
N. 0273, de Mauricio Assis das Neves, guarda civil, solicitando equiparação — Como requer, por ser de direito, nos termos do parecer do D. S. P. Ao D. S. P., para os superiores de devidos.

N. 0275, de Otávio de Oliveira Marques, solicitando equiparação — Dê-se conhecimento ao requerente, da informação da C. J. do D. S. P. para que providencie os elementos que determinaram a paralisação do processo de referência.

— N. 3462, do Curtume Americano S/A. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 3467, de Ademar Bezerra — Verificado, embarque-se.

— N. 379, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 3477, da Importadora de Estivas S/A. — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 3472, de Domingos Francisco Bastos — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 3475, da Empresa de Navegação Solimões Comércio e Indústria Ltd. — Idem.

— N. 3473, da Companhia Industrial do Brasil — Ao funcionário Hernani Ferreira, para assistir e informar.

— 3474, de L. Figueiredo S/A. — Dada baixa no manifesto geral, ao conferente, para entregar.

— N. 3457, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — A 1.ª Seção, para juntar as 2as. de despacho de exportação.

— N. 3463, de Osvaldo Terra das Neves — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 23, de SCS Serviços Especial de Saúde Pública — Entregue-se.

— N. 3778, — Idem, idem.

— N. 3777 — Idem, idem.

— N. 195, a 4/1984, do Q.G. da Primeira Zona Aérea — Idem.

— N. 3409, de Moacir Rodrigues de Santana — Providenciado portaria n. 5.

— N. 3479, de Caxias Registradoras Nacional S/A. — Ao chefe do posto fiscal, para permitir o embarque.

— N. 3466, de Otavio Bittencourt Pires — Dado baixa no manifesto geral, ao conferente para entregar.

— Sin., de S/A., Benjamin Valentim de Couto — A 2.ª Seção, para cobrança do serviço remunerado.

— Sin., de Jeronimo Silva — Idem.

— N. 2478, de Maria José Suliano Lemos — Ao chefe do posto, para permitir o embarque.

— N. 3469, de R. Nely de Matos — Ao chefe do posto fiscal do Ver-o-Pêso, para permitir a saída.

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 27 a 31 de julho de 1959.

Autorização para comerciar:

1 — Jaime Ferreira de Carvalho, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga à sua esposa dona Celene do Patrocínio Dias.

Atas:

2 — Alberto Barros, advogado, requerendo o arquivamento da Ata de Assembléia Geral extraordinária de Oscar Santos Navegação S/A. (OSNAVE), realizada 30 de junho de 1959, aprovando o aumento do seu capital de Cr\$ 12.000.000,00 para

Cr\$ 15.000.000,00 e alterou alguns artigos de seus estatutos.

Contratos de constituição:

3 — Nelson Amorim, advogado, requerendo o arquivamento do contrato social de King Hotel, Limitada; capital: Cr\$ 1.500.000,00; objeto: locação de cômodos para hospedagem; sede: Rua 28 de Setembro n. 133, nesta cidade, sétimo andar; prazo: indeterminado; sócios: Oscar José Chama, Lindo José Jacob Chama, casados e Jorge José Chamma, solteiro, todos brasileiros.

4 — Mendes & Batista, requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 200.000,00; objeto: joalheria e similares, oficina de consertos de jóias e relógios; sede: Belém; prazo: indeterminado; sócios: Lucimar Salgado Batista e Miguel Luiz Mendes, brasileiros, casados.

5 — Albery Monteiro da Silva, contador, requerendo o arquivamento do contrato social de Panificadoras Nacionais Ltda.; capital: Cr\$ 4.000.000,00; objeto: comércio e indústria de panificação, gêneros alimentícios, importação e exportação de mercadorias e máquinas de qualquer espécie nacionais ou estrangeiras para uso próprio e para revenda, oriundos do país ou do exterior; sede: Av. São Jerônimo n. 254, nesta cidade; prazo: indeterminado; sócios: Antonio Marques, português, casado; Benjamin Marques, português, casado; Antonio Alves Teixeira, brasileiro naturalizado, casado; Joaquim Lopes Nogueira, português, solteiro e Mirocles de Carvalho, brasileiro, casado.

6 — Representações Guanabara, Ltda., estabelecida nesta cidade, à Rua de Santo Antonio n. 115, com Cr\$ 200.000,00 de capital, para o comércio de Representações a comissão e conta própria, prazo indeterminado, requerendo o arquivamento do seu contrato social; entre partes: Carlos Pereira da Costa e Alberto Cordeiro de Azevedo.

Transformação:

7 — A. Monteiro da Silva, Tecidos S/A., sucessora de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da escritura pública de sua transformação social; capital: Cr\$ 40.000.000,00; representado por 40.000 ações do valor de Cr\$ 1.000,00 cada uma, dividido em 20.000 ações preferenciais e 20.000 ações ordinárias; objeto: exploração de comércio de importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras, principalmente tecidos, estivas (comestíveis), ferragens e miudezas em geral; sede: Rua de Santo Antonio n. 24, nesta cidade; prazo: indeterminado; Dire-

toria para o primeiro mandato social: Diretor-presidente, Adalgisa Lemos Monteiro da Silva; Diretor-vice-presidente, Ricardo Borges; Diretor-superintendente, Alberto de Lemos Monteiro da Silva; Diretor-gerente, Rubens Pereira Bahia.

Alterações:
8 — Gonçalves Pereira & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social consistente no aumento do capital social de Cr\$ 2.000.000,00 para de o Comissário de Polícia no lu- Cr\$ 3.010.000,00; admissão dos novos sócios Maria José Lopes Albuquerque, Leonila Maria Teixeira Albuquerque e Bernadete Duarte de Oliveira, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo entre partes: Germano Amaral Albuquerque Gonçalves Pereira, português, casado; Orlando Pereira Albuquerque, brasileiro casado; Avelino Fernandes de Oliveira, português, casado; Maria José Lopes Albuquerque, brasileira, casada; Leonila Maria Teixeira Albuquerque, brasileira, casada; e Bernadete Duarte de Oliveira.

9 — Teixeira & Bastos, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na criação e abertura de uma Filial, no Mercado Municipal de Ferro, n. 1 para a exploração do comércio de ferragens, louças, tinta e artigos corrégenes a retalho, podendo importar mercadorias nacionais e estrangeiras, com Cr\$ 100.000,00 de capital, destacados do capital da Matriz.

10 — Pedro José Martins de Mello, contador requerendo o arquivamento da alteração do contrato social de Anizio Resque & Cia., consistente no aumento do capital social de Cr\$ 40.000,00 para Cr\$ 200.000,00.

11 — Panificadora Formosa Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada do sócio Antonio Pereira, embolsado dos seus haveres permanecendo inalterados, sede, objeto e prazo e redução do capital para Cr\$ 825.000,00, entre partes: José Rodrigues Ferreira e Carlos Gaspar Rodrigues Pires Ferreira, portugueses, casados.

Aditivo:
12 — Viuva Jorge Abelém & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 3.500.000,00.

13 — Panificadora Rosa Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão da nova sócia Celene do Patrocínio Dias e retirada do sócio Armenio

Ferreira de Carvalho, embolsado dos seus haveres, permanecendo, inalterados, sede, capital, objeto, sede e prazo, entre partes: Jaime Ferreira de Carvalho e Celene do Patrocínio Dias, portugueses, casados.

Aditivo:
14 — Pedro José, Martin de Mello, contador, requerendo o arquivamento do aditivo ao contrato social da firma Anizio Resque & Cia., consistente na sucessão desta a Anizio Resque, assumindo a posse do ativo e a responsabilidade do passivo da sucedida.

Sociedade Anônima:
15 — Pedro José Martins de Melo, contador, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J. C. a transformação social da sociedade por cotas Café Puro Ltda. em sociedade anônima sob a denominação Café Puro, Indústria e Comércio S/A.

Agência:
16 — Joaquim Norões e Souza, advogado, requerendo o arquivamento dos documentos que comprovam a existência jurídica da Pan América World Airways, Inc., que deliberou a instalação de uma agência nesta cidade, para a qual atribui o capital de Cr\$ 100.000,00.

Dissolução:
17 — D. A. Moraes & Cia., requerendo o arquivamento da dissolução consistente na retirada dos sócios Americo Alves Moraes e Daniel Alves de Moraes, embolsados, cada um do seu capital, ficando o último de posse do ativo e responsabilidade do passivo.

18 — Representações Guanabara, Ltda., King Hotel, Ltda. e Mendes & Batista, requerendo, respectivamente, o registro dessas firmas.

Firmas coletivas:
19 — José Otavio da Costa, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma J. O. da Costa, de que é responsável; capital: Cr\$ 40.000,00; objeto: mercearia; sede: Trav. Quintino Bocaiuva n. 589, nesta cidade.

20 — Demetrio Pereira de Araujo, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Demetrio F. Araujo, de que é responsável; capital: .. Cr\$ 100.000,00; sede: Trav. Turiano Meira n. 696, cidade de Santarém, neste Estado; objeto: estivas em geral.

21 — Edmundo Noronha Serrão, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Edmundo Noronha Serrão, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; sede: Trav. dos Jurunas n. 276, nesta cidade; objeto: calçados.

22 — Luiz Cortinhas Ferreira, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma

Luiz Cortinhas Ferreira, de que é responsável; capital: ... Cr\$ 10.000,00; sede: Trav. Primeiro de Março n. 410, nesta cidade; objeto: fábrica de caixas de papelão.

23 — Waldemar Moreira Costa, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Waldemar Moreira Costa, de que é responsável; capital: ... Cr\$ 40.000,00; objeto: merceria; sede: Rua Mundurucús n. 75, nesta cidade.

24 — José Oliveira de Alcantara, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma J. O. Alcantara, de que é responsável; capital: ... Cr\$ 400.000,00; objeto: moagem e venda de café e ramos similares; sede: Trav. 10. de Março n. 310, nesta cidade.

Averbações:
25 — Alfredo Oliveira, estabelecido na cidade de Capanema, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de ... Cr\$ 20.000,00 para ... Cr\$ 200.000,00.

26 — Agostinho Araujo, pedindo seja averbado no seu registro a criação de uma Filial à Praça Brasil n. 47, nesta cidade, ficando desdobrado o seu capital da seguinte forma: matriz — ... Cr\$ 400.000,00; filial — ... Cr\$ 100.000,00.

27 — A. M. Teixeira, pedido seja averbado no seu registro a mudança do seu estabelecimento para a Trav. Veiga Cabral n. 417, nesta cidade.

28 — Gonçalves Pereira & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de ... Cr\$ 2.000.000,00 para ... Cr\$ 3.010.000,00.

29 — Irmãos Costa & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a extinção da Filial que possui à Av. Independência n. 219.

30 — Companhia Pesqueira do Pará, Ltda. (COPPA), pedindo seja averbado no seu registro que somente a 17 do corrente começou a operar.

31 — Teixeira, Bastos & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a abertura de uma filial nesta cidade, à Av. Boulevard Castilhos França — Mercado Municipal de Ferro n. 1, com o capital destacado da Matriz de Cr\$ 100.000,00.

32 — Anizio Resque & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 40.000,00 para Cr\$ 200.000,00.

33 — I. B. Sabbá & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a mudança de sua sede para a Praça Visconde do Rio Branco ns. 38/39 nesta cidade.

34 — Panificadora Formosa Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada do sócio Antonio Pereira e redução do seu capital social de

Cr\$ 1.500.000,00 para ... Cr\$ 825.000,00.

35 — Viuva Jorge Abelém & Filho, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de ... Cr\$ 1.000.000,00 para ... Cr\$ 3.500.000,00.

36 — Panificadora Rosa Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada do sócio Armenio Ferreira de Carvalho e a admissão da nova sócia Celene do Patrio-cínio Dias.

Cancelamentos:
37 — A. Monteiro da Silva, Tecidos S/A., requerendo o cancelamento da firma A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., em virtude de sua transformação.
38 — D. A. Moraes & Cia., requerendo o seu cancelamento.

Leilão:
39 — João Eutropio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar, domingo, 2 do corrente leilão de móveis e demais objetos, à Av. Nazaré n. 461.

Livros: ...
40 — Durante a semana pediram legalização de livros: Ernesto Faria & Irmãos, Ltda., Josias de M. Carvalho, M. Morhy, Frigorífico Paraense, Ltda., J. A. Correia & Cia., Amazônia Turismo Ltda., Gonçalves Comércio e Navegação S/A., Mendes & Batista, Antonio José & Cia., Francisco Hage, Importadora de Ferragens S/A., Silva Carvalho & Cia., Cooperativa Agrícola Mista de Monte Alegre, Antonio Carlos Azevedo de Oliveira, O. S. Abud & Cia., Pará Refrigerantes S/A., Ribeiro, Imbiriba & Cia. Ltda., J. Fonseca & Cia., Giorgio Simonetti, S. L. Aguiar Fibras Sementes e Óleos S/A., Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A., Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A., J. J. Martins & Cia.

Certidões:
41 — Ainda durante a semana pediram certidões: Rodrigues & Pinheiro, Joaquim Norões e Souza, Calliano Cel, Milton Mendonça, Benevenuto Nunes de Figueiredo, Alberto Lobato Paes, Armando Diogo Couceiro.

Leilão:
42 — Antonio Carlos Azevedo de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no domingo, 2 do corrente, leilão de gado à Trav. da Estrela n. 666.

Anotação:
43 — Alberto Barros, advogado, pedindo seja anotado no documento de Indústria de Fibras, Amazônia Ltda., a data do arquivamento do seu contrato social já devidamente arquivado nesta J. C.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 67/59 — DE 3 DE AGOSTO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Dante de Oliveira Capucho, em petições protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 1211/59,

RESOLVE:
Nesta data designar o Agrimensor Valdomiro Pompeu de Sales, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Marabá. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 3 de agosto de 1959.
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O.T.V.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Cel. Governador do Estado.
Em 28 e 30/7/1959.

Processos:
Ns. 995, de Antonio Frutuoso de Souza; 952, de Antonio Lisboa Torres; 1032, de Antonio Jardim; 1048, de Aurina Pereira Bogéa; 1123, de Albertina Iolite Saliba Lopes; 1257, de Antonio Cardoso Rosa; 1269, de Cacilda Ayres Marinho; 1410, de Candido Rosa dcs Reis; 990, de Candido Costa Neto; 881, de Dib Salomão; 1422, de Donato Chavito de Moraes e 1022, de Djanira Vilhena Trindade — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., pagando Imposto Territorial Rural.

—N. 1143, de Edgar Valente — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., à Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para lavratura do contrato enfiteutico, pagando também o Imposto Territorial Rural.

—N. 953, de Eunice Alves Torres — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., à Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para lavratura do contrato enfiteutico, pagando também o Imposto Territorial Rural.

—N. 953, de Eunice Alves Torres — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R.,

pagando o Imposto Territorial Rural.

—N. 994, de Exuperio Seixas — Uma vez que a área requerida não interfira com nenhuma outra arrendada ou aforamento, concedo licença para a safra de 1960, pagando o Imposto Territorial Rural.

—Ns. 1035, de Evandro Santos de Azevedo; 761, de José Mendes de Oliveira; 821, de José Oliveira Frutuoso; 1137, de Joaquim Alves de Carvalho; 1141, de Joire de Souza Tocantins; 1272, de José Dias e 1007, João Pereira Bogéa — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., pagando o Imposto Territorial Rural.

—N. 1210, de José Leocadio Bogéa — Concedo a renovação da licença para o ano de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., pagando imposto Territorial Rural.

—Ns. 3200, de José Lima Mutran; 1268, de Lauro Marinho de Queiroz; 1177, de Marcolina de Seixas Rodrigues; 1239, de Miguel Souza; 1420, de Mercedes da Cunha Leão; 1397, de Maria de Lourdes Dias dos Santos e 771, de Maria Salomão — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., pagando o Imposto Territorial Rural.

—N. 1680, de Maria Pereira — Deferido, nos termos do parecer do S.C.R., pagando Imposto Territorial Rural.

—N. 1158, de Nilza Martins Ferreira — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., pagando o Imposto Territorial Rural.

—Ns. 1025, de Nilo Abade; 766, de Epitácio Abade e 770, de Paulo Pinto de Araújo — Como requer, nos termos do S.C.R., pagando o Imposto Territorial Rural.

—N. 1436, de Raimundo Fernandes do Carmo — Relembro os limites dos com finantes, defiro o requerido nos termos do parecer do S.C.R., pagando Imposto Territorial Rural.

—N. 996, de Raimundo Nonato Gomes Leitão e 997, de Vanildo Mota Aragão — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., pagando Imposto Territorial Rural.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Expediente despachado pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública.
Em 31-7-59.

Ofícios:
S/n., da Assistência Judiciária.

—S/n., da Alfândega de Belém — À DESPS.

—N. 135, do I.A.P.I. — Ciente. Arquite-se.

—N. 100, da 1a. Delegacia Auxiliar — Ao S. E., para preparar o expediente à A.L.E. pedindo autorização.

—S/n., da 1a. Delegacia Auxiliar — Submeta-se à consideração do Exmo. Sr. coronel Governador do Estado.

—S/n., do Rádio Clube do Pará — Ao S.A..

—N. 95, da Delegacia de Investigações e Capturas. — A consideração do Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado.

Em 3-8-19.

Ofícios:
N. 56, da Sub-Delegacia do Mosqueiro — A Inspeção da Guarda Civil, para punição.

—S/n., da Assistência Ju-

diciária — A Corregedoria, para mandar atender com a devida cautela.

— S/n., da 3a. Delegacia Auxiliar — Ao S.A., para atender, mediante a tomada de preço.

— S/n., de "O Liberal" — Ao S.A., para os devidos fins.

— S/n., da "Fôlha do Norte" — Ao S.A., para os devidos fins.

— S/n., de "A Provincia do Pará" — Ao S.A., para os devidos fins.

— S/n., da Rádio Marajoara — Ao S.A., para os devidos fins.

— N. 193, da Prefeitura de Monte Alegre — Ciente. Arquite-se.

— N. 861, do Lóide Brasileiro — A D.E.T..

— N. 109, da Inspetoria da Guarda Civil — Retorne ao Sr. Comandante da Guarda Civil, para opinar sobre o pedido de promoção.

— N. 370, do Tribunal de Contas do Estado — Ao S.A.

— N. 364, da 7a. Zona Aérea. — A Corregedoria.

— N. 70, da 1a. Delegacia Auxiliar — Ao S.A..

Petições :

De Adalberto Galvão de Lima, Valdemar B. de Medeiros, Benedita Barata Freire, José Carneiro Alves, Raimundo Diniz Neto, Kédmar Faria Rodrigues, Raimundo Santana, Raimundo Diniz, Edmilson Miranda, Maria Santana dos Santos, Raimundo Dias Pereira, José Pereira da Silva, Ernani Formigosa, Inez Souza da Silva, Osmarina de Alcântara Bernardes, Manoel dos Santos Ribeiro, Juraci da Costa Tapajós, Maria de Jesus Santos Bezerra, Francisco Henrique da Silva, Leonardo Lima de Menezes, Nilson Lima da Silva, Idalina Martins da Silva, Raimundo Jorge Ruffeil, José André dos Santos, Bertina Silva de Lima, Valdir Pinheiro, Newton Alves da Conceição (carteiras de identidade) — Ao S.I.C..

— De Elizeu Cerejo Gonçalves, Maria de Nazaré Costa, Ernani Formigosa, Antonio Alexandre Alves, José Diogo de Souza, Antonio Alexandre Alves, Paulo Rubio de Souza Meira e José Lobato Coutinho (fôlhas corridas). — Ao S.I.C..

— De José Maria dos Santos, José Cota Garcia, José Bezerra das Chagas Filho, Raimundo Nascimento, Pedro Martins Rodrigues, Israel Fernandes Pires, Valdir Pinheiro Nascimento, Carlos Alberto de Paiva e Raimundo Noronha (atestados de conduta). — Ao S.I.C..

— De Raimundo Santos, solicitando providências contra Luiz Tigo dos Santos, por este haver tentado invadir a residência do queixoso. — A Corregedoria.

— De Fernando de Menezes, para o relatório de Relatório de Aéreos S. A. — Solicitan-

do abertura de inquérito, contra Flávio Gonçalves Gil e Aristedeu de Almeida Moraes Ferreira e indicando desde já para serem ouvidas as testemunhas Jugui Caetano da Silva e Osman Batista Braga. — A Corregedoria.

— De Raul dos Santos Costa — Solicitando carteira de motorista profissional — A D.E.T..

Em 4-8-59.

Ofícios :
N. 70, da 1a. Delegacia Auxiliar — Ao S.A..

— N. 715, da Corregedoria — Ao S.A., para os devidos fins.

— N. 138, do Consulado da Colombia — Ciente. Arquite-se.

— N. 115, da Prefeitura de Soure — A superior consideração do Exmo. Sr. Coronel Governador.

— N. 78, da Delegacia de Monte Alegre — Ciente. Arquite-se.

— S/n., da Delegacia de Araticú — A D.A.S.I..

— S/n., da Delegacia de Araticú — Ciente. Arquite-se.

— N. 239, da P.M.E. — Ao S.A..

— N. 680, da Inspetoria Regional de Fomento Agrícola — A D.A.S.I., para providenciar.

— N. 13, da Delegacia de Tomé-Agú — A DASI, para falar-me sobre este assunto.

— N. 41, do Presídio São José — Pague-se. Ao S.A..

— N. 897, do Hospital da Aeronáutica — Ao Sub-Delegado de São Braz, para informar, ouvindo os guardas que fizeram o transporte.

— N. 239, da S.O.T.V. — A DASI.

— N. 054, da Inspetoria Marítima — Ciente. Arquite-se.

— S/n., da 3a. Pretoria da 8a. Vara — Ao Delegado de Plantão, para providenciar.

— N. 14, da Coletoria de Rendas de Capanema — Ao S.A., para os devidos fins.

Petições :

De Januário Constância Lobato, Marcília Carlos da Silva, Osisto de Souza Santos, Martinho Augusto da Silva, Amilard dos Santos Smith, Maria Marques da Silva, Rui Godomar Roca Martins, Raimundo Santos, Domingos Leite Leão, Carlos Alberto Muniz, Basílio de Paula Rodrigues, Raimundo Alves Paiva, Hildemar Mota Campos, Raimundo de Jesus, Paulo Santana de Oliveira, Antonio Alves da Silva, João Francisco de Lima, Alica Alves da Silva, Djanir das Chagas Ramos, Francisco da Silva Rocha, Edgar Costa, Raimundo Furtado, Luzia Silva e Maria Soares Pereira (carteira de identidade). — Ao S.I.C..

— De José de Moraes Farias, Juares Rodrigues da Cruz, Raimundo Brasil dos Santos, Raimundo Alves Li-

ma, Raimundo Ferreira da Silva, Manfred Schoenenberger e Fernando Mendes Silva (fôlha corrida). — Ao S.I.C..

— De Domingos Leite Leão e Raimundo M. da Silva (atestados de conduta). — Ao S.I.C..

— De Jaime Francisco Lins (solicitando abertura de inquérito, contra Artur de tal, por questões de vizinhos) — A Corregedoria.

— De Azebar S. A. (solicitando abertura de inquérito, contra a caixa do estabelecimento, de nome Maria de Lourdes Carneiro (desvia de dinheiro) — A Corregedoria.

— De Antonio Soares de Lima (solicitando abertura de inquérito, contra Raimundo de Assunção, Julieta de Vasconcelos e Terezinha de Vasconcelos, por haverem insultado o requerente) — A Corregedoria.

— De Fernando Mendes Silva (solicitando passaporte) — Ao S.I.C..

— De Fanfred Schoenenberger (solicitando passaporte). — Ao S.I.C..

Em 5-8-59.

Petições :

— De Nicolas Govatsos, Josihisa Kawaguchi, Maria Verônica Ssosnowski e George Sosnowsky (solicitando carteira modelo 19). — Ao S.R.E..

— De Peter Linhat (solicitando carteira modelo 20) — Ao S.R.E..

— De Nicolas Govatsos, Ulrich Amsteloeeen, Melvin A. Jonhson, Ana Leite Soares, José Joaquim Milheiro, Francis George Weiss, Valdemiro de Gomes, Maria Leite Moutinho, José Joaquim, Ariur,

Ferreira dos Santos, Cornelius M. Duyn, Matityahu Micaeli, Kenneth Branun (solicitando visto de saída do país) — Ao S.R.E..

— De Mário Rodrigues de Lima, Raimundo Leal dos Santos, Sandoval Chaves Pinto, Jorgina da Silva, Luiz Euclides Araujo, Conceição Alves da Silva, Luiz Euclides Araujo, Conceição Alves da Silva, Antonio Pereira Gonçalves, Armando Galiza, Zacarias Santos, Afonso Alves de Oliveira, Odete Pantoja, Artur Alves da Silva, Antonio F. de Souza, Maria Isabel Melo, Raimundo de Brito, Amâncio Rocha, Valdomiro Barroso de Araujo, Maria Conceição Oeiras, Tomnilson Ferreira, Lázaro Rodrigues Cardoso, Fábio Unger, Dulcinea Cardoso, Antonio B. dos Santos, Margarida Braga, José Maria Vaz Queiroz, Aluizio Araujo da Silva, Maria da Glória Pinto, Nelson de Melo Souza, Raimunda Teixeira, Thelesphoro Moreira, Walter Guimarães Rolim, Djalma Guimarães Bacelar e Maria Pinto dos Santos (carteiras de identidade).

— De Pedro dos Santos, Antonio Xavier de Freitas, Osvaldo Ruffeil, Elias Amaral, João dos Santos (fôlhas corridas). — Ao S.I.C..

— De Henrique L. da Silva, Hermenegildo de Azevedo, Moisés Almeida Xavier, Francisco Santos, Adiel Gomes Cavalcante, Miguel Sampaio e Edson Silva Sampaio (atestados de conduta). — Ao S.I.C..

— De Anísio Alves Casseb (solicitando carteira de motorista profissional) — A D.E.T..

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 447 — DE 10 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE.

Rescindir, a pedido, o contrato do trabalho n. 1335 de 15/1953, que admitiu o Sr. Antonio da Rocha Lima para exercer a função de Aux. de Contabilidade, neste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de agosto de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo

Diretor Geral

PORTARIA N. 448 — DE 1 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor Geral do Depar-

tamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE.

Nomear, de acordo com o Decreto n. 1.308, de 22/7/59, Antonio da Rocha Lima, para, exercer o cargo de Contabilista, ref. 15, classe O, com lotação na Contabilidade, conforme Resolução n. 328, de 19/6/59, do Colégio Conselho Rodoviário Estadual, que criou o referido cargo, o qual foi publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 10.089.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de agosto de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00, dotação de 1959, destinada à recuperação e ampliação do Museu Paraense Emílio Goeldi.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e I N P A, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, Senhor Pedro de Queiroz Nunes dos Santos, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março, de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o I N P A, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultado pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao I N P A, a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS — Verba: 2.0.00 — Transferências; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 2.1.01 — Auxílios; 3 — Entidades autárquicas; 27 — Diversos; 2 — Para prosseguimento da recuperação e ampliação do Museu Emílio Goeldi, em acôrdo com o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia: Cr\$ 10.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O I N P A. prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por

esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O I N P A apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00 Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1933, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de julho de 1959.

WALDIR BOUHID.

PEDRO DE QUEIROZ NUNES DOS SANTOS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro.

Raimunda Oliveira Carvalho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1959, e destinada a instalação e funcionamento do Museu Paraense Emílio Goeldi.

DOTAÇÕES DA S.P.V.E.A. PARA O MUSEU
DURANTE 1959

1.1	CUSTEIO	—
1.1.1	PESSOAL	—
1.1.1.01	VENCIMENTOS	—
1.1.1.01.01	Pessoal em comissão	—
1.1.1.01.02	Pessoal de tabela	—
1.1.1.01.03	Pessoal requisitado	—
1.1.1.02	SALÁRIOS	—
1.1.1.02.02	Contratados	—
1.1.1.04	Salário-família	—
1.1.1.05	Auxílio para diferença de caixa	—
1.1.1.07	GRATIFICAÇÕES	—
1.1.1.07.01	De função	—
1.1.1.07.09	Pela participação em órgão de delib. coletiva	—
1.1.1.07.10	Adicional por tempo de serviço	8.720,00

1.1.1.08	AJUDA DE CUSTO	50.000,00
1.1.1.09	DIÁRIAS	40.000,00
1.1.1.10	SUBSTITUIÇÕES	12.000,00
		<hr/>
		110.720,00
1.1.2	MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO	
1.1.2.01	Animais destinados a estudos e prep. de produtos	—
1.1.2.02	Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	—
1.1.2.03	Material de limpeza, conservação e desinfecção	—
1.1.2.04	Combustíveis e lubrificantes ...	100.000,00
1.1.2.05	Material e acess. de máquinas, viaturas e apart.	—
1.1.2.06	Material de courelaria ou de uso zootécnico	—
1.1.2.07	Forragens e outros alimentos para animais	450.000,00
1.1.2.08	Gêneros de alimentação	80.000,00
1.1.2.09	Material p serviço de acampamento, campanha, etc.	30.000,00
1.1.2.10	Matérias primas e produtos manufaturados, etc.	183.000,00
1.1.2.11	Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, etc.	65.000,00
1.1.2.12	Sementes e mudas de plantas ..	—
1.1.2.13	Vestuários, uniformes, equipamentos, etc.	—
1.1.2.14	Material para acondicionamento e embalagem	—
1.1.2.15	Material para reparos, adaptação e conserv. de bens	400.000,00
		<hr/>
		1.308.000,00
1.1.3	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
1.1.3.01	Acondicionamento e transporte de encomendas, etc.	30.000,00
1.1.3.02	Passagens, transporte de pessoas e suas bagagens	80.000,00
1.1.3.03	Assinatura de órgãos oficiais ..	—
1.1.3.04	Iluminação, força motriz e gás	40.000,00
1.1.3.05	Serviço de asseio e higiene, taxas	3.000,00
1.1.3.06	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis ..	150.000,00
1.1.3.07	Publicações, serviços de impres. encadernação, etc.	160.000,00
1.1.3.08	Serviços clínicos e de hospitalização	20.000,00
1.1.3.11	Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, etc.	6.000,00
		<hr/>
		489.000,00
1.1.4	ENCARGOS DIVERSOS	
1.1.4.01	Despesas miúdas de pronto pagamento	5.000,00
1.1.4.05	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	20.000,00
1.1.4.08	C missões e corretagens	3.320,00
1.1.4.12	Exposições, congressos e conferências	12.000,00
1.1.4.16	Outros encarg's diversos:	
	1) Pessoal de pesquisas, pessoal administrativo e de serviços auxiliares, não constante de tabela, admitido por portaria para prestação de serviços ..	2.075.420,00

2) Acéscimo de despesas quando o mesmo pessoal executa trabalhos extras, além dos determinados na portaria	2.813.140,00	
3) Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal	—	
4) Gratificação p prestação de serviços eventuais	1.496.400,00	
	<hr/>	
	6.425.280,00	
2.1	INVESTIMENTOS	
2.1.2	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
2.1.2.01	Máquinas, motores e aparelhos	100.000,00
2.1.2.03	Camionetes de passageiros, ônibus, amb. e jeeps	500.000,00
2.1.2.07	Embarcações e material flutuante	—
	<hr/>	
	600.000,00	
2.1.3	MATERIAL PERMANENTE	
2.1.3.01	Animais destinados a trabalho	—
2.1.3.03	Material bibliográfico em geral, filmes e livros	567.000,00
2.1.3.04	Ferramentas e utensílios de oficina	—
2.1.3.05	Materiais para instalação elétrica	170.000,00
2.1.3.06	Material para instalação de segurança, etc.	—
2.1.3.07	Material para acampamento, armas p policiamento, etc.	—
2.1.3.08	Utensílios de copa, cozinha, dormitórios, etc.	—
2.1.3.09	Viaturas de pequeno porte	—
2.1.3.10	Utensílios de escrit., bibliot., laborat., etc.	300.000,00
2.1.3.11	Mobiliário em geral	—
2.1.3.12	Objetos históricos, peças de coleção, etc.	30.000,00
	<hr/>	
	1.067.000,00	

RESUMO:

1.1.1. PESSOAL	110.720,00
1.1.2. MATERIAL DE CONSUMO e TRANSFORMAÇÃO	1.380.000,00
1.1.3. SERVIÇOS DE TERCEIROS	489.000,00
1.1.4. ENCARGOS DIVERSOS	6.425.280,00
2.1.2. EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	600.000,00
2.1.3. MATERIAL PERMANENTE	1.067.000,00
	<hr/>
T O T A L	Cr\$ 10.000.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que João Rezende, nos termos do art. 6.º do Regulamento de

terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca;

11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes

indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e

Viação, 4 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito—
Oficial Administrativo.
(T — 25.503 — 7, 17 e 27[8]59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Silvío Cerqueira Pereira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 4 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito—
Oficial Administrativo.
(T — 25.505 — 7, 17 e 27[8]59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Aluizio Mendes dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 4 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito—
Oficial Administrativo.
(T — 25.506 — 7, 17 e 27[8]59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alcides G. Montes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 4 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito—
Oficial Administrativo.
(T — 25.507 — 7, 17 e 27[8]59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonio Joaquim Duarte, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 4 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito—
Oficial Administrativo.
(T — 25.508 — 7, 17 e 27[8]59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Benício Rodrigues Borges, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 4 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito—
Oficial Administrativo.
(T — 25.509 — 7, 17 e 27[8]59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Jorge Penna Junior, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de

frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 4 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito—
Oficial Administrativo.
(T — 25.510 — 7, 17 e 27[8]59)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por George Teles da Cruz, nos termos do art. 6.º, do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas no 32a. Comarca, 81.º Termo, 81.º Município e 227.º Distrito — Vizeu, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o dito rio, pelo lado de cima, com a cachoeira do Japirina; pelo lado de baixo, com o igarapé Anaquara, e pelos fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêlê Município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de julho de 1959.

Yolanda Lobo de Brito
Oficial Adm.
(Dias : 18, 28-7 e 7-8-59)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Edital de chamada

Pelo presente notifico o Sr. José Marcos Coelho de Souza Araujo Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único dêste D.E.R.-Pa., a comparecer a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou ucoação ilegal, até término da publicação dêste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da

Lei estadual n. 749, de 24-12-953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do Decreto governamental n. 1.935 de 28-12-1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 21 de julho de 1959.

(a) Rosália V. Pereira Finto,
Escriturária.
Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal.

(Dias — 31/7 a 30/8/59)

CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA

De ordem da Comissão Executiva e na forma prevista pelo Art. 205, da Lei n. 749, de 24/12/53, pelo presente, convido a funcionária Elizabeth Conceição Silva, ocupante efetiva do cargo de "Datilógrafo", da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, a assumir, dentro de trinta (30) dias, o exercício da referida função, da qual se acha afastada, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de, findo o prazo mencionado, ser demitida por abandono do cargo, face ao que dispõe o Art. 186, item II, combinado com o Art. 36, da citada Lei.

Secretaria da Câmara Municipal de Belém, em 22 de julho de 1959.

(a) Dr. Oswaldo Melo, Diretor Geral.

Ext.—Dias 25/7, 1 e 22/8/59)

R. SOEIRO, MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES,

S/A "SOMAC"

Assembléa Geral

Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Nos termos do item a do artigo 23, combinado com o artigo 45, dos Estatutos Sociais, convocamos os acionistas de R. SOEIRO, MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES, S/A "SOMAC", a, às dezesseis horas (16h) do dia dezoito (12) de agosto corrente, se reunirem na sede social, nesta Cidade de Belém do Pará, à rua Treze de Maio número 188/192, para discutirem e deliberarem os seguintes assuntos, em Assembléa Geral Extraordinária:

a) ALIENACÃO do terreno edificado sob os números 188, 190 e 192 à rua Treze de Maio, nesta Cidade de Belém do Pará, prédic esse onde funciona, atualmente, a sede desta empresa;

b) LIQUIDAÇÃO da sociedade;

c) No caso de aprovação da matéria versada no item anterior, determinação de modo de liquidação da sociedade, assim como a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal, que deva funcionar durante o período da liquidação.

d) O que ocorrer.

Belém, 1 de agosto de 1959.
—(a) Milton Benedito Duarte Soeiro, Diretor Presidente — Areolino Soares Batista, Diretor Secretário — Victor Sodré da Mota, Diretor Tesoureiro.

(7 e 12/8/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 5.613

ACÓRDÃO N. 290

Embargos Cíveis da Capital

Embargante: — Ana Maria Teixeira.

Embargado: — Raimundo Ciriaco da Silva.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos Cíveis da Comarca da Capital, em que é embargante, Ana Maria Teixeira; e, embargado, Raimundo Ciriaco da Silva.

Os embargos oferecidos ao Acórdão 991, procuram reformar a decisão que modificou a sentença de 1ª instância. A ação que foi proposta originariamente, teve como título uma reintegração de posse onde se procurou reaver uma faixa de terra de 5m,77 penetrando pela Travessa D. Romualdo de Seixas com a denominação de "Passagem Aguiar". A sentença que havia concedido a liminar, depois de posta em prova a ação, resolveu por fim em seu despacho decisório julgar improcedente a ação, e cassar aquela medida inicialmente concedida. Baseou-se a sentença em dados das escrituras apresentadas, reconhecendo entretanto que ambos os documentos encerram a mesma área de terras, havendo assim uma coincidência na faixa que tem o nome de "Passagem Aguiar", com saída para a Trav. D. Romualdo de Seixas. Os documentos apresentados pelas partes são de uma clareza que não deixam dúvidas sobre a figura apresentada. Os desenhos trazidos para os autos, não só o apresentado pela Ré ora embargante com o compilado por S. Excia. o Relator do Acórdão embargado, dão uma perfeita idéia do que se discute nos autos. A sentença tendo em vista a documentação apresentada e a prova testemunhal de que a referida passagem foi aberta de ordem do antigo proprietário, julgou improcedente a ação por não estar provada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

a violência, clandestinidade ou abuso de confiança que caracterizam a espoliação. Entretanto o Acórdão 991, estudou a questão pela face da servidão para concluir em reformar a sentença e restituir a referida faixa de terra de 5m,77 ao . como parte integrante de sua propriedade. O caso entretanto não é de servidão. É um caso típico de propriedade. Muito embora a referida faixa tenha como servidão às casas escravadas em vila interna, não seja por este motivo que tenhamos de reconhecer o direito da embargante. Não. O documento de compra e venda apresentado com a contestação é de uma limidez admirável quando descreve a figura geométrica adquirida pela embargante, descrevendo as terras vendidas com minudência indiscutível, por onde se lê: "cazinhas sob os números 764, 766, 770, 772 e 774, para as quais tem acesso pelas duas passagens denominadas "Passagem Aguiar" com entradas pela Rua da Municipalidade e Travessa D. Romualdo de Seixas, passagens estas compreendidas na presente transação", e mais adiante, descrevendo as linhas de que se compõem a figura geométrica apresentada pelo terreno, diz a mesma escritura o seguinte: "o segundo elemento, para fora do terreno e paralelo à linha de frente, até encontrar a Travessa D. Romualdo de Seixas com 21m,12 e o terceiro ao correr desta travessa com 5m,77".

Claro está que a embargante tem o direito de pleitear a defesa de sua propriedade, enquanto a escritura da embargada diz apenas "terreno edificado com as casas coletadas sob "os ns. 183 e 187, respectivamente, sito à Travessa D. Romualdo de Seixas", perímetro compreendido entre a Rua Municipalidade e a Av. Senador Lemos, nesta cidade, me-

dindo no todo 21m,00 de frente por 9m,40 de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito..." É justamente na aferição dessa metragem que a propriedade coincide com a outra que tem a ala aberta para a mesma travessa e de cuja escritura menciona expressamente fazer parte daquela transação. Acontece que a transação da embargante foi registrada no Registro de Imóveis em 26 de dezembro de 1953, enquanto a transação da embargada foi registrada em 22 de setembro de 1954. Nada mais do que todas estas circunstâncias reunidas para abonar a retidão da sentença de 1ª instância que julgou improcedente a ação.

Assim,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plena, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Maurício Pinto, Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago e João Bento, em receber os embargos e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1ª instância que julgou improcedente a ação. Deixou de votar por estar impedido, o Exmo. Sr. Desembargador Souza Moita.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 13 de maio de 1959.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator. Maurício Pinto, Vencido. — Desprezamos os embargos infringentes, tempestivamente interpostos. Não vemos motivos para nos afastar dos termos do Acórdão embargado que faz parte integrante deste voto, pois nada de novo trouxe a embargante para estes autos. A argumentação desenvolvida nos embargos, fôra já examinada por ocasião da apelação. A embargante deslocou a discussão, da reintegração de

posse, pedida na inicial para a melhor posse através do exame das escrituras e suas transcrições. Antes assim, por pñanto, ficu fôra de cogitações, questões de fato, para aparecer à liça, questões de direito. Ninguém alegou a imprestabilidade de quaisquer das escrituras. Contra a da embargante foi o perito desempatador que em seu laudo declarou que pelas medidas que a vendedora Maria Bárbara de Aguiar forneceu, o polígono não fechava (fls. 78 e 79). E se assim acontecia era porque havia um excesso de área, exatamente a metragem atribuída à largura da "Passagem Aguiar", para a Rua D. Romualdo de Seixas. Enquanto havia um excesso para o lado da vendedora Maria Barbara a embargante pela escritura do embargado, verificava-se a exatidão da metragem, isto é, o embargo comprou e dona Tereza Aguiar, viúva de Francisco Mariano de Aguiar, o terreno edificado contendo duas barracas medindo 21 metros de frente por 9,40 metros de fundos. Jamais houve a discussão para se saber quais das duas escrituras era melhor. Isto aconteceria se tivesse sido uma única vendedora e dois os compradores, e do mesmo terreno. Afim, teremos de examinar qual a escritura foi transcrita em primeiro lugar, porque tratando-se de imóveis a transcrição é o meio legal de sua aquisição (Código Civil Brasileiro artgo 530, inciso I).

Mas, reptamos, não se trata de averiguar qual é a escritura, o título que dá o melhor direito aos proprietários. Tanto dona Maria Barbara de Aguiar como dona Maria Tereza de Aguiar venderam aquilo que lhes coube por herança e meiação, respectivamente, por morte do Dr. Francisco Mariano de Aguiar. Daí a interpretação do Acórdão embargado. Quem criou a figura jurídica da serventia pública que não é

mais do que servidão de passagem não foi o Acórdão embargado por seu prolator. E sim a sentença apelada. É só verificar as fls. 107, in fine e 107 verso. Daí, termos feito o estudo sobre servidão e concluímos pela inexistência dessa figura jurídica, no caso dos presentes autos, pela inadmissão de serventia quanto os próprios pertenciam ao mesmo proprietário. Desaparecido este, a sua meeira Maria Tereza, a quem veio pertencer o terreno em litígio, não consentiu nessa passagem ou serventia pública, ou servidão, e vendeu os 21 metros, incluindo os 5 ou 4m,75, largura da pseudua "Passagem Aguiar" nessa metragem de 21x9,40. Portanto o embargado é proprietário de 21 metros por 9,40, à Travessa Dom Romualdo de Seixas. É o próprio "croquis" oferecido pela embargante, fls. 45, que mostra ficar uma das barracas do embargado sem terreno ao lado diminuindo a metragem de frente; de 21 metros para 15m,40. Se puzermos de parte os laudos dos dois peritos apresentados pelos litigantes, não devemos abandonar o laudo do perito desempatador nomea-

do pelo Juiz fls. 78 e 79, que concluiu pelo não fechamento do polígono formado pela metragem oferecida pela escritura do embargante, ao passo que a metragem da escritura do embargado não deixa espaço algum, para dar lugar a tal "Passagem Aguiar" na Travessa D. Romualdo de Seixas. Do contrário teríamos que admitir que as vendedoras cometeram o crime de estalonação, por terem vendido aquilo que não lhes pertencia. Área de terreno que não estava incluída em seus quinhões. A verdade porém é a seguinte: O número de metros que excederam na metragem oferecida pela vendadora Maria Barbara, constitui os fundos do terreno do embargado cuja frente está na Travessa Dom Romualdo de Seixas. Esses foram os motivos pelos quais, data vênica não concordamos com a opinião do Exmo. Sr. Desembargador Relator, e mantivemos o Acórdão embargado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de julho de 1959.

(a.) Luís Faria, Secretário.

exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciemo-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6/8/1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 25.504 — 7 e 14/8/59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Agostinho Auto Lopes, e a senhorinha Edite Pereira de Carvalho, éle natural do Pará, motorista, filho de Consuelo Lopes, e ela de p. domésticas, filha de Aureliano Pereira de Carvalho, e Ramira Salliano de Carvalho. — Gerson Costa e Rosa de Oliveira Paula, éle natural do Pará, sapateiro, filho de Raymundo Nilo da Costa e Alice Costa, ela natural do Pará, p. domésticas, filha de Pedro Magno de Paula e de dona Antonia Oliveira de Paula, res. n/cidade. — Vicente de Paula Freitas, e senhorinha Tereza Moraes Araujo, comerciário, filho de Francisco Simão de Freitas e Maria Georgina de Freitas, ela é natural do Pará, contabilista, filha de Eugenio Moysés de Araujo, e Eulália Moraes de Araujo, res. n/cidade. — José Ribamar da Silva Souza, e senhorinha Terezinha da Silva Pacheco, éle natural do Pará, motorista, filho de Anísio Fernandes de Souza, e Magnólia Silva Souza, ela é natural do Pará, contabilista, filha de Enéas Aquino Pacheco, e Aurora da Silva Pacheco, residentes n/cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, e se alguém tiver conhecimento de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de julho de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
... (T — 25 238 — 31/7 e 7/8/59)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes, como apelante, Rodrigues Aires, e, apelado, Américo de Oliveira, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de agosto de 1959.

(a.) Luiz Faria — Secretário.

Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designa-

do o dia 7/8/1959, para julgamento pela 2.ª Câmara Cível, da Apelação Cível da Capital, em que são apelantes, Horaida Gonçalves Nascimento e seu marido Raimundo Pereira do Nascimento; e, apelada, Esmeraldina Cristino Ferreira, sendo relator, o Exmo. Sr. Desembargador João Bento de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de agosto de 1959.

(a.) Luiz Faria — Secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. José de Albuquerque Aranha, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Finanças, no exercício financeiro de 1955

O Tribunal de Contas do Estado do Pará por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953 cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o sr. José de Albuquerque Aranha, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Finanças, no exercício financeiro de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D. O., apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco). Processo n. 1.993, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 2.462 de 16-12-58, (D. O. de 18-7-59), o que define a responsabilidade do sr. José de Albuquerque Aranha, sujeito à defesa prévia.

Belém, 23 de julho de 1959.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(Dias — 28 — 29 — 31/7; 1 — 4 — 5 — 7 — 8 — 11 — 12 — 14 — 16 — 20 — 21 — 21 e 26/8/59).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Vicente Cesar Calandrine de Azevedo, Diretor do Internato Rural "José Rodrigues Viana"

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio, de 1953, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Vicente Cesar Calandrine de Azevedo, Diretor do Internato Rural "José Rodrigues Viana", em Arariúna, a recolher à Tesouraria do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças, a importância de cinquenta e três mil duzentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos... (Cr\$ 53.272,50), saldo do exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Internato Rural de Arariúna, tabela explicativa n. 75, subconsignação Despesas Diversas, definida na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, de 10 de dezembro de 1954, e Despesa para o exercício financeiro de 1955, ou então proporcionar a inexistência da responsabilidade através da defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 2.290, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 13 de julho de 1959.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(Dias — 21, 24, 25, 29, 30 e 31-7; 3, 5, 6, 7, 8, 12, 14, 15 e 16-8-59).

EDITAIS — JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Pedro de Sena Ferreira e Pedrita Cruz e Souza, éle nat. do Pará, solt. comerciário, filho de Laurentino Zacarias Ferreira e Iria de Sena Ferreira e esta, solt. natural do Pará, prendas domésticas, filha de Antonio de Oliveira e Souza e de Nair Cruz e Souza, res. n/cidade. — Heremegildo Angelo de Oliveira e Iracema Pessoa Cunha, solt. nat. do Pará, alfaiate, filho de Manoel Angelo de Oliveira e de Julia Vilar de Oliveira, ela solt. nat. do Pará, p. domésticas, filha de Patrocínia Pessoa Cunha — Antonio Pantoja Martins e Eliana Pacheco Leal, solt. nat. do Pará, braçal, filho de Prudencio dos Santos e de Alexandrina Pantoja da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Isaú Gonçalves Leal e de dona Isaura Pacheco Leal. — Pedro Amaro dos Anjos e Maria de Souza Cunha, solt. nat. do Pará, serv. de pedreiro, filho de Manoel Alves dos Anjos e de Saturnina Alves Fares, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filho de João Purificação da Cunha e de Isidora de Souza Cunha, res. n/cidade.

Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 25.511 — 7 e 14/8/59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Braga Maia e Maria da Conceição Ferreira dos Santos, éle solt. nat. do Pará, motorista, filho de José Ferreira Maia e de Raimunda Braga Maia, ela solt. nat. do Pará, prendas domésticas, filha de Francisco Ferreira dos Santos e de Maria do Nascimento Ferreira dos Santos, residente n/cidade. — Adalberto do Amaral Massoud e Maria da Conceição Acioly Gonçalves, éle solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Carlos Nagib Massoud e de Julieta Alves Amaral, ela solt. nat. do Pará, p. domésticas, filha de Julião Gonçalves e de Julia Acioly Gonçalves, res. nesta cidade. — Sabino Pantoja Aibeiro e Dilce Sanchez do Amaral, éle solt. nat. do Pará, carpinteiro, filho de Virgílio Ferreira Ribeiro e de Maria Pantoja Aibeiro, éle solt. nat. do Pará, p. domésticas, filha de Manoel Almeida do Amaral e de Benedita Sanchez do Amaral, res. n/cidade. — Fernandes Nogueira e Dulcelina Viana dos Santos, éle solt. nat. do Pará, eletricitista, filho de Benedito Nogueira da Conceição e Maria Emilia Nogueira, ela solt. nat. do Pará, filha de Honorato Tomé dos Santos e de Mercedes Santana dos Santos, res. n/cidade.

Apresentaram os documentos



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 994

ACÓRDÃO N. 2.481
(Processos ns. 5.455, 5.456,
5.461 e 5.462)

(Segundo (2o.) Julgamento)
Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, cumprindo o venerando Acórdão n. 2.438, de 4 de novembro de 1958, referente aos processos ns. 5.455, 5.456, 5.461 e 5.462, ainda sem publicação, enviou à este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, os decretos ns. 2.613 e 2.614, de 20, e 2.615 e 2.616, de 21 de outubro de 1958, todos referendados pelo titular da mencionada Secretaria e por força dos quais o Chefe do Poder Executivo, atendendo aos Laudos da Junta Militar da Polícia Militar do Estado que reconheceu os beneficiários incapazes, definitivamente, para o serviço, e com fundamento na lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, art. 333, alínea a), e seus §§ 1o. alínea b), e 3o.; art. 334 e art. 350, reformou, "ex-officio", os Srs. Natanael Dutra Barros, com dois (2) anos, redondos, de serviço, por sofrer de epilepsia (alienação mental); Bispo da Luz, com um (1) ano, dois (2) meses e vinte e quatro (24) dias, por sofrer de tuberculose pulmonar, forma ativa; José Maria Alcântara de Oliveira, com oito (8) anos, cinco (5) meses e nove (9) dias, por sofrer de psicose epilética, e Orlando Marques de Araújo, com onze (11) anos meses e vinte seis

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(26) dias, por sofrer de tuberculose pulmonar, forma ativa, soldados pertencentes ao Batalhão da referida Polícia Militar, aos quais foram atribuídos, em retificação, conforme o mencionado Acórdão, os proventos anuais de trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta cruzeiros ... (Cr\$ 35.550,00), para cada um, abrangendo vencimentos e etapas, tendo sido feita a remessa dos expedientes pela forma especificada naquele venerando Acórdão, agora renovada através do ofício n. 1.126, de 31 de dezembro último (1959), entregue a 2 de janeiro em curso (1959), quando foi protocolado às fls. 460, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, por ter sido cumprido o venerando Acórdão n. 2.438, de 4 de novembro de 1958, conceder os quatro (4) registros solicitados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 4 de novembro de 1958.

Belém, 6 de janeiro de 1959.

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "Na reunião de 4 de novembro último (1958), promovi, como Relator, o julgamento, em conjunto, dos processos ns. 5.455, 5.456, 5.461 e 5.462, alusivos, respectivamente, as reformas, na mesma graduação, dos Srs. Natanael Dutra Barros, Bispo da Luz, José Maria Alcân-

tara de Oliveira e Orlando Marques de Araújo, todos soldados pertencentes ao Batalhão da Polícia Militar do Estado, incapazes, definitivamente, para o serviço.

Concretizando, "ex-officio", as mencionadas reformas, por força dos decretos ns. 2.613 e 2.614, de 20, e 2.615 e 2.616, de 21 de outubro de 1958, referendados pelo titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, o Chefe do Poder Executivo atribuiu a cada beneficiário, como proventos anuais, apenas Cr\$ 35.400,00, com uma diferença, para menos de ... Cr\$ 150,00, relativa ao valor exato das etapas, o que dá aos proventos o total de ... Cr\$ 35.550,00, por ano.

O venerando Acórdão n. 2.438, de 4 de novembro de 1958, que condensou a decisão preliminar, ainda não foi publicado no DIÁRIO OFICIAL; mas foram estas as suas conclusões:

"Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, reconhecer a legalidade das mencionadas reformas e, apesar de assim, decidindo, converter o julgamento em diligência, a fim de serem retificados os decretos governamentais, na parte dos proventos de cada beneficiário, cujo valor exato é de trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 35.550,00), por ano, e não de ... Cr\$ 35.400,00, como foi consignado nos aludidos atos, para que possam ser efetivados os consequentes registros".

Cumprida a diligência, o Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Moraes Filho, titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, devolveu os processos a esta Egrégia Corte, através do ofício n. 1.126, de 31 de dezembro de 1958, entregue a 2 de janeiro em

curso (1959), quando foi protocolado às fls. 460, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.

No mesmo dia 2, por despacho da Presidência, voltaram os autos ao meu poder.

Hoje é dia 6. Suscito, portanto, o julgamento final noventa e seis (96) horas após a nova distribuição.

A decisão preliminar foi integralmente observada. O Chefe do Poder Executivo retificou os decretos ns. 2.613 e 2.614, de 20, e 2.615 e 2.616, de 21 de outubro de 1958, conferindo a cada um dos Srs. Natanael Dutra Barros, Bispo da Luz, José Maria Alcântara de Oliveira e Orlando Marques de Araújo os proventos de trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 35.500,00), por ano, consoante os novos originais incorporados ao processo n. 5.462, às fls. 49, 52, 43 e 46, respectivamente.

Como se tratar, agora, apenas de completar o julgamento anterior, sem mais a interferência do Ministério Público, que proferiu o seu parecer ao ser firmada a decisão preliminar, está é a minha declaração de voto, por ter sido integralmente cumprido o venerando Acórdão n. 2.438, de 4 de novembro de 1958:

CONCEDO os quatro registros solicitados".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Perfeitamente de acórdão".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acórdão com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acórdão com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.482

(Processos ns. 4.360 e 4.806)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, quando Secretário de Estado do Interior e Justiça, e Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, quando Secretário de Estado do Interior e Justiça, e o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviaram a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, os atos alusivos às seguintes aposentadorias concedidas pelo Chefe do Poder Executivo: I — Dr. Raimundo Avertano Barreto da Rocha, Médico Psiquiatra Judicial, Padrão M, do Quadro Unico, lotado no Forum, com apóio no que dispõe o § 10., art. 191, da Constituição Federal, combinado, sem procedência, com o art. 159, inciso I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), mantido na Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, mediante os proventos anuais de cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e dois cruzeiros (Cr\$ 58.752,00), abrangendo salário integral, gratificação adicional de vinte por cento (20%) e mais vinte por cento (20%) sobre a soma das parcelas anteriores, relativos a trinta e cinco (35) anos de serviço público, com exclusão do abono, consoante o decreto sem número, de 16 de agosto de 1957; II — Sr. Sebastião Kemper, Inspetor de Alunos, Padrão A, do Quadro Unico, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, e desempenhando, há mais de cinco (5) anos, a função gratificada — Chefe de Disciplina, com fundamento no art. 159, inciso III e seu § 20., antes parágrafo único, da Lei n. 749, assim modificado no art. 20., da Lei n. 1.257, mediante os proventos anuais de trinta mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 30.240,00), abrangendo salário integral, inclusive a gratificação do cargo, vinte por cento (20%) de adicional e vinte por cento (20%) sobre as somadas parcelas anteriores,

referentes a trinta e cinco (35) anos de serviço público, com exclusão do abono, consoante o decreto sem número, de 18 de dezembro de 1957, concedendo o benefício, e decreto com o número e o dia em branco, também de dezembro de 1957, fixando os proventos, tendo sido feita as remessas dos expedientes, inicialmente, com os ofícios n. 780, de 21 de agosto de 1957, entregue a 26, quando foi protocolado às fls. 377 do Livro n. 1, sob o número de ordem 547, e n. 123, de 31 de janeiro de 1958, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 408, do Livro n. 1, sob o número de ordem 76, e depois, por devolução, sem cumprimento da diligência executada, com o ofício n. 1.327, de 26 de dezembro último (1958), entregue a 29, quando foi protocolado às fls. 456 do Livro n. 1, sob o número de ordem 458;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza, negar o registro da aposentadoria concedida, "ex-officio", o Dr. Raimundo Avertano Barreto da Rocha, por não aver nos autos comprovação do seu tempo de serviço, em de ter sido atingido pela compulsória ou de ter requerido o benefício por cusar mais de 35 anos de serviço público em geral, apresentando-se, ainda, os proventos anuais reduzidos, pois em vez de Cr\$ 72.576,00 que legalmente faz jus, se qualquer dos fatos foi assinalado em 1957, conferiu o Governo apenas Cr\$ 58.752,00 e conceder o registro da aposentadoria decretada, "ex-officio", a favor do Sr. Sebastião Kemper, considerado incapaz, para o serviço público, de acordo com o laudo fornecido pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, fazendo constar nesse registro os proventos anuais de cinquenta mil novecentos e setenta e seis cruzeiros (Cr\$ 50.976,00), a que legalmente faz jus, pois, segundo a jurisprudência desta Corte, estão inexatos os proventos de Cr\$ 30.240,00 atribuídos pelo Chefe do Poder Executivo.

O relatório dos feitos e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 9 de janeiro de 1959.

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José

Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — RELATORIO: — "Os processos ns. 4.360 e 4.806 vão ser julgados em conjunto, por motivos supervenientes.

Refere-se o de n. 4.360 a aposentadoria do Dr. Raimundo Avertano Barreto da Rocha, Médico Psiquiatra Judicial, Padrão M, do Quadro Unico, lotado no Forum, com apóio no que dispõe o § 10., art. 191, da Constituição Federal, combinado, sem procedência, com o art. 159, inciso I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), mantido na lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e o processo n. 4.806, trata da aposentadoria concedida, "ex-officio", ao Sr. Sebastião Kemper, Inspetor de Alunos, Padrão A, do Quadro Unico, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho e desempenhando, a mais de cinco (5) anos, a função gratificada de Chefe de Disciplina, mediante o fundamento contido no art. 159, inciso III e seu § 20., antes parágrafo único da citada lei n. 749, assim modificado no art. 20. da lei n. 1.257.

Ambos os expedientes foram enviados a este Colendo Tribunal pelo Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, a fim de, se conforme, serem julgados e registrados. Concretizou-se a remessa do primeiro com o ofício n. 780, de 21 de agosto de 1957, entregue a 26, quando, foi protocolado às fls. 377, do Livro n. 1, sob o número de ordem 547, e a remessa do segundo com o ofício n. 123, de 31 de janeiro de 1958, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 408, do Livro n. 1, sob o número de ordem 76.

As aposentadorias tomarão corpo através dos seguintes atos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo: Decreto sem número, de 16 de agosto de 1957 em nome do Dr. Raimundo Avertano da Rocha, com os proventos anuais de cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e dois cruzeiros (Cr\$ 58.752,00); Decreto sem número, de 18 de dezembro de 1957, em nome de Sebastião Kemper, concedendo o benefício, e Decreto com o número e o dia em branco, também de dezembro de 1957, fixando os seus proventos anuais em trinta mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 30.240,00).

Há reparos a fazer nesses

decretos.

O Dr. Raimundo Avertano Barreto da Rocha, foi aposentado, de forma exdetruxula, com apóio em dois fundamentos perfeitamente distintos: o § 1., art. 191, da Constituição Federal, que autoriza a concessão do benefício ao funcionário que contar 35 anos de serviço e o requerer, e o inciso I, art. 159, da lei n. 749, mantido na lei n. 1.257, que estabelece a compulsória aos setenta (70) anos de idade. Como se vê, dois fundamentos distintos foram invocados, sem corroboração nos autos, pois faltam as provas do tempo de serviço e de ter o beneficiário requerido a aposentadoria, consoante o § 10. do art. 191, ou de ter atingido a idade limite, de acordo com o art. 159, inciso I.

Quanto ao Sr. Sebastião Kemper, comprovadamente aposentado por força do art. 159, inciso III, segundo as leis ns. 749, e 1.257, ocorre, apenas, que o ato de fixação dos seus proventos está sem o número e o dia em que foi expedido prevalecendo, entretanto, a data contida no primeiro decreto: 18 de dezembro de 1957.

Mais importante, ainda, é o seguinte: o cálculo de ambos os proventos não corresponde à realidade.

Os autos somente provam isto:

a) — QUE o Sr. Sebastião Kemper acusa trinta e sete (37) anos, três (3) meses e dois (2) dias a serviço exclusivo do Estado, sendo 34 anos, 3 meses e 2 dias em exercício e 3 anos correspondentes as licenças especiais não gozadas, nos decênios de 1923 a 1933, 1933 a 1943, e 1943 a 1953; QUE as licenças para tratamento de saúde tiveram início em 1955; QUE desde 14 de julho de 1944 — portanto, há treze (13) anos — desempenha, sem prejuízo de seus vencimentos, conforme o art. 164, da Lei n. 749, a função gratificada de Chefe de Disciplina do Colégio Estadual Paes de Carvalho; QUE a Junta Permanente de Inspeções de Saúde, mediante o competente Laudo, declarou a sua incapacidade para o serviço, enquadrando-o nos diagnósticos 401.1 e 401.2 da "Nomenclatura Internacional de Moléstias e Causas de Morte", assim definidos: Endocardite reumática ativa e miocardite reumática ativa.

b) — QUE o Dr. Raimundo Avertano Barreto da Rocha foi aposentado "ex-officio", sem qualquer comprovação.

São estas as vantagens que a Lei n. 749, relaciona às aposentadorias em questão, para o cálculo dos proventos: salário integral (art. 161, in-

cisos I e II, e 164); gratificação adicional — vinte por cento (20%) correspondentes a 30 anos a serviço exclusivo do Estado (arts. 138, inciso V, 143, 145 e 145 e seu § 2o. e 227), e vinte por cento (20%) sobre a soma das parcelas anteriores, relativas a 35 anos de serviço público (art. 162).

A lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, instituiu, a partir de agosto desse ano, um abono para os funcionários civis e militares, beneficiante, proporcionalmente, os que ganhassem até o máximo de Cr\$ 5.500,00, modificou, em parte, a proporcionalidade antes estabelecida na lei n. 1.404. Em 1958, o abono foi definitivamente incorporado aos vencimentos. A sua extensão atingiu a inatividade.

Percebendo o Dr. Raimundo Avertano Barreto da Rocha, no exercício de Médico Psiquiatra Judicial, Padrão M, do Quadro Único, lotado no Fórum, o salário mensal de Cr\$ 3.400,00 ou Cr\$ 40.800,00 por ano, coube-lhe o abono de Cr\$ 800,00, por mês, ou Cr\$ 9.600,00, por ano; e o Sr. Sebastião Kemper, com a remuneração de Cr\$ 1.750,00, por mês, ou Cr\$ 21.000,00, por ano, referente ao cargo de Inspetor de Alunos, Padrão A, do Quadro Único, e à função gratificada de Chefe de Disciplina, lotado no Colégio Estadual Paes de

Carvalho, passou a fazer jus ao abono de Cr\$ 1.200,00, por mês.

A lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, atribuiu, na verba Judiciário, rubrico, Fórum, Tabela Explicativa n. 9, Consignação Pessoal Fixo, o salário ou vencimentos de ... Cr\$ 40.800,00, anuais, ou ... Cr\$ 3.400,00, por mês, a um Médico Psiquiatra Judicial, Padrão M, bem como a importância de Cr\$ 851.400,00 para as despesas do abono, importância essa suplementada com Cr\$ 173.100,00, através da lei n. 1.520; registrou, ainda, a Lei Orçamentária n. 1.420, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Colégio Estadual Paes de Carvalho, Tabela Explicativa n. 76, Consignação Pessoal Fixo, o seguinte: salário ou vencimentos anuais de Cr\$ 12.000,00 ou Cr\$ 1.000,00 por mês, a um Inspetor de Alunos e a gratificação de .. Cr\$ 9.000,00 por ano, ou ... Cr\$ 750,00, por mês, ao Chefe de Disciplina, no total de Cr\$ 21.000,00, anuais, ou .. Cr\$ 1.750,00, por mês, bem como a importância de Cr\$ 1.219.200,00 para as despesas do abono, importância essa suplementada, em virtude da lei n. 1.520, com Cr\$ 166.800,00.

Do todo o exposto, resultam estes cálculos:

	CR\$
Dr. Raimundo Avertano da Rocha, desde que, comprovadamente, possuía 35 anos de serviço público em geral, tenha requerido a aposentadoria ou tenha atingido pela compulsória em 1957:	
Vencimentos de um (1) ano	40.800,00
Abono, à razão de Cr\$ 800,00, por mês	9.600,00
S O M A	50.400,00
Vinte por cento (20%) sobre Cr\$ 50.400,00 — gratificação adicional correspondente a 30 anos a serviço exclusivo do Estado	10.080,00
Total dos Vencimentos	60.480,00
Vinte por cento (20%) sobre Cr\$ 60.480,00, correspondentes a 35 anos de serviço público geral	12.096,00
Proventos anuais da aposentadoria	72.576,00
Sr. Sebastião Kemper, cuja situação está regular:	
Remuneração de um (1) ano, abrangendo a gratificação relativa a Chefe de Disciplina, em cujo exercício se encontra desde 14 de julho de 1944	21.000,00
Abono, à razão de Cr\$ 1.200,00, por mês, correspondente a remuneração mensal de Cr\$ 1.750,00	14.400,00
S O M A	35.400,00
Vinte por cento (20%) sobre Cr\$ 35.400,00, gratificação adicional alusiva a 30 anos a serviço exclusivo do Estado	7.080,00
Total da remuneração	42.480,00

Vinte por cento (20%) sobre Cr\$ 42.480,00 —

35 anos de serviço público em geral 8.496,00

Proventos anuais da aposentadoria **50.976,00**

Tudo aí está, representa fiel espelho dos autos.

Sucedeu, porém, que o Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, manifestando-se em cada processo, a 29 de agosto de 1957, quanto ao de n. 4.806, determinou que os autos baixassem em diligência, antes de ser submetido à julgamento, a fim de que seja retificado o cálculo dos proventos do aposentado, pois o mesmo não observou o que dispõe a Legislação em vigor à época do ato que decretou a aposentadoria, ora em julgamento.

A diligência foi executada, perante a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, a 2 de outubro de 1957 e 10 de fevereiro de 1958.

Sem cumprir essas e outras diligências, muitas das quais determinadas em decisões preliminares do tribunal, o Poder Executivo conservou inúmeros feitos paralizados. Foi então que o Plenário desta Egrégia Corte, resolveu, unanimemente, impor a devolução dos processos, mesmo sem o atendimento das medidas reclamadas, até o dia 30 de abril do ano próximo findo (1958).

A resolução foi transmitida ao Governo com o ofício n. 91/58, de 11 de março de 1958.

Mais uma vez o menosprezo a decisões desta Corte se faz sentir.

O Poder Executivo manteve absoluto e prolongado silêncio.

Só agora, com o ofício n. 1.327, de 26 de dezembro último (1958), entregue a 29 quando foi protocolado às fls. 456, do Livro n. 1, sob o número de ordem 458, o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, e não mais o titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, devolveu à esta Corte vários processos que estavam em diligência perante o Chefe do Poder Executivo, determinada pela Auditoria, Procuradoria, Ministros e o Plenário do Tribunal.

Os autos retornaram nas mesmas condições em que haviam sido remetidos.

Entre os aludidos processos, encontravam-se os dois feitos em julgamento.

Foi desta maneira que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, se dirigiu ao Tribunal:

Governo do Estado do Pará — Departamento do Serviço Público — Divisão do

Pessoal.

Ofício n. 1.327 — de 26 de dezembro de 1958. Ilmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Tendo em vista ao respeitável Acórdão n. 566, de 22 de outubro do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Justiça, proferido no mandado de segurança impetrado por D. Feliciano Barroso Perez Duarte, ocupante efetiva do cargo de professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário e com exercício no município de Curalinho, recorrente do ato que a aposentou com os proventos de Cr\$ 16.560,00 (excluído o abono provisório), anuais, restituo a V. Excia. para os fins convenientes, os anexos, processos, todos referentes a aposentadorias decretadas no curso do exercício de 1957 e que não mereceram registro nessa Colenda Corte de Contas e cuja relação segue anexa ao presente expediente.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração".

Convém salientar, desde já, que as atribuições do Tribunal de Contas do Estado do Pará, se acham especificadas na Constituição Paraense e na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela qual se rege.

Entendeu o Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, adotando a opinião do Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja, ser necessário, para o Judiciário tomar conhecimento da matéria, que esta Corte houvesse concedido ou negado o registro e a parte interessada esgotasse os recursos cabíveis. Nada havendo nesse sentido, faltava apoio à segurança pretendida.

Daí firmar o Executivo errônea interpretação das atribuições conferidas, em lei, a este Tribunal.

É de recordar, ainda, que a aposentadoria do Dr. Raimundo Avertano Barreto da Rocha, foi decretada, em caráter "ex-officio", sem nenhuma comprovação do fundamento legal, além da incorreção dos proventos, e que a do Sr. Sebastião Kemper, justificada a omissão do número do decreto fixando os seus proventos e do dia em

que foi expedido, está correta e legal, excede quanto ao valor dos proventos. Houve, nesta última parte, o desprezo manifestado pelo Chefe do Poder Executivo à diligência solicitada, nos termos aqui expostos.

O Exmo. Sr. Ministro Presidente designou-me, como Juiz, no dia 6 de janeiro em curso (1959), para relatar, em conjunto, os dois processos, no prazo regimental de quinze (15) dias. A distribuição, cumprindo o disposto no art. 29, do Regimento Interno, ocorreu a 8. Por ser hoje 9, cumpro o meu dever vinte e quatro (24) horas após a distribuição.

Antes da minha declaração de voto, o nobre Dr. Procurador revelará ao Plenário como voltou a pronunciar-se nos autos, agora num só parecer.

VOTO

"A clareza da exposição feita no Relatório, que é parte integrante deste voto, justifica os termos breves do meu pronunciamento final.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, embora assim não tenha entendido a maioria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, cujos membros são dignos da minha reverência, tem atribuições para, em decisões preliminares, converter o julgamento em diligência, a fim de cumprir qualquer falta necessária ao consequente registro.

A Carta Magna Paraense assim preceitua no art. 35, inciso III:

"Compete ao Tribunal de Contas: Julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões".

O registro é, pois, uma consequência do julgamento sobre a legalidade do ato. Havendo ilegalidade ou mesmo incorreções, perfeitamente sanável, cabe ao Tribunal, ou a qualquer Ministro, a Procuradoria ou a Auditoria, impor a respectiva diligência.

Justamente por ser assim é que a citada lei n. 603, reproduzindo aquele preceito constitucional no art. 15, inciso III, previu, no art. 23, inciso III, a competência do Tribunal para julgar e registrar as concessões de aposentadorias, reformas e pensões.

Foi mais longe: no art. 20, estabeleceu, categoricamente, que o Tribunal de Contas tem jurisdição sobre as pessoas e matérias sujeitas a sua competência, podendo, logicamente, determinar as medidas imprescindíveis a segurança dos registros, e no art. 37, fulminou as restrições porventura imaginadas contra essa competência, estatutando que as decisões do Tribunal de Contas, no limi-

te de sua competência, tem força de sentença judicial.

Não estando o Tribunal de Contas sob a tutela do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, nada há para ele cumprir no venerando Acórdão n. 566, de 22 de outubro de 1958, publicado no "Diário da Justiça", n. ... 5.345, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.910, de 25 de novembro de 1958.

Há que observar, isto sim, a decisão unânime desta Egrégia Côrte, mandando que todos os processos em diligências retornassem ao Tribunal, até 30 de abril de 1958, cumpridas ou não as diligências, para definitivo julgamento.

A devolução só agora ocorreu, pela forma exposta no Relatório.

Vieram, dêsse modo, a julgamento, após longa hibernação provocada pela diligência da Procuradoria, que não obteve resultado algum, as aposentadorias dos Srs. Dr. Avertano Barreto da Rocha, Médico Psiquiatra Judicial, Padrão M, do Quadro Unico, lotado no Forum, e Sebastião Kemper, Inspetor de Alunos, Padrão A, do Quadro Unico, exercendo, há mais de cinco (5) anos, a função gratificada de chefe de disciplina, no Colégio Estadual Paes de Carvalho.

Cumpra ao Tribunal, ante o menosprezo revelado, proferir sentença definitiva, reparando, na parte dos proventos, as incorreções existentes, de conformidade com a sua jurisprudência.

Para isso, eis a minha declaração de voto: **NEGO** o registro da aposentadoria concedida, "ex-officio", ao Dr. Raimundo Avertano Barreto da Rocha, por não haver nos autos comprovação do seu tempo de serviço, nem de ter sido atingido pela compulsória ou de ter requerido o benefício por acusar mais de 35 anos de serviço público em geral, apresentando-se ainda, os proventos anuais reduzidos, pois em vez de Cr\$ 72.576,00, a que legalmente faz jus, se qualquer dos fatos foi assinalado em 1957, conferiu o Governo apenas Cr\$ 58.752,00; **CONCEDO** o registro da aposentadoria decretada, "ex-officio", a favor do Sr. Sebastião Kemper, considerado incapaz para o serviço público, de acordo com o laudo fornecido pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, fazendo constar nesse registro os proventos anuais de cinquenta mil novecentos e setenta e seis cruzeiros (Cr\$ 50.976,00) a que legalmente faz jus, pois, segundo a mencionada jurisprudência, estão exatos os proventos de Cr\$ 30.240,00, tribuídos pelo Chefe do Poder Executi-

vo".
Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De pleno acôrdo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Face ao expendido pelo Sr. Ministro Relator e à jurisprudência invariável desta Colenda Côrte, só me resta acompanhá-lo nas suas conclusões".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "A exposição feita pelo eminente Sr. Ministro Relator me leva a manter o mesmo procedimento, e mesmo raciocínio jurídico adotado em decisões anteriores. Daí converter o julgamento em diligência, para que sejam sanadas as faltas e os vícios constantes do processo referente a aposentadoria do Dr. Raimundo Avertano Barreto da Rocha, e com relação à aposentadoria de Sebastião Kemper, concedo o registro, nos termos do decreto Executivo de fls".

(aa.) **Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.**

ACÓRDÃO N. 2.483

(Processo n. 5.041)

(Segundo (2o.) Julgamento)
Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, então Secretário do Interior e Justiça, enviou a esta Côrte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 2.461, de 30/4/58, em que o Exmo. Sr. General Governador reformou "ex-officio", Antonio Dantas da Silva, soldado do Batalhão de Polícia Militar do Estado, de acôrdo com a letra a) do art. 33, combinado com o § 1o. letra b) do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de dois mil novecentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2.963,50) mensais, ou sejam trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 35.550,00) anuais, de conformidade com a letra b) do art. 349 e 350 da mencionada lei, cumprido o venerando Acórdão n. 2.192, de 16/5/58;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado

do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de janeiro de 1959.

(aa.) **Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.**

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: — "Trata o presente processo da reforma, "ex-officio", de Antonio Dantas da Silva, soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado.

Vale ressaltar-se que tal processo já foi objeto de julgamento desta Colenda Côrte, que o converteu em diligência para a necessária retificação no "quantum" atribuído como proventos da aludida reforma, proferindo o venerando Acórdão n. 2.192, de 16 de maio do ano recém-findo, que passa a ler para melhor orientação do duto Plenário:

Acórdão n. 2.192 —

Processo n. 5.041 — Requerente: Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça. Relator: Ministro Mario Nepomuceno de Souza. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em officio n. 389, de 30/4 do corrente ano, solicitou a este Tribunal, nos termos da Lei n. 603, de 20/5/53, o registro do decreto n. ... 2.461, de 30/4/58, em que o Exmo. Sr. General Governador reformou, Antonio Dantas da Silva, soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, de acôrdo com a letra a) do art. 33, combinado com o § 1o. letra b) do mesmo artigo, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de dois mil novecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 2.950,00) mensais, ou sejam trinta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 35.400,00) anuais, de conformidade com a letra b) do art. 350 da mencionada Lei. Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Executivo, em novo decreto, fixe os proventos da reforma em Cr\$ 35.550,00) trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta cruzeiros, por ano, conforme o voto do Exmo. Sr. Ministro Relator. Belém, 16 de maio

de 1958. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mario Nepomuceno de Souza, Relator — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva. Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza, Relator: — **RELATORIO:** — “O presente processo, sob o n. 5.041, diz respeito ao officio n. 389, de 30/4/58, do Exmo. Sr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro a reforma de Antonio Dantas da Silva, soldado do Batalhão da Polícia Militar do Estado. O ato Executivo, sob o n. 2.461, de 30/4/58, consta dos autos às fls. 2, e foi decalcado no expediente anexo ao processo, cuja origem foi a proposta n. 8-A-58, do Comando Geral da Polícia Militar (fls. 5). Ainda ao processo está anexada uma ficha relativa às alterações do reformado (fls. 6/7), e um laudo médico fornecido pela Junta Militar de Saúde, por onde se verifica que o diagnóstico — é 42-A (tuberculose pulmonar, forma ativa), sendo de parecer que o examinado está incapaz, definitivamente, para o serviço militar (fls. 3). Convém, porém esclarecer que o cálculo dos proventos atribuídos ao reformado no corpo do decreto executivo no total de Cr\$ 35.400,00, não corresponde a realidade do que faz jus o reformado. Isto já tem dado ensejo a este Tribunal de se pronunciar em diversos processos da mesma natureza, no que diz respeito ao cálculo das etapas efetuadas na base de 360 dias quando deve ser na base de 365 dias. Os órgãos técnicos do governo, todos eles opinaram pelo deferimento do solicitado, bem assim o Dr. Procurador, como se verifica às fls. dos autos. É o relatório”. **VOTO** — “O cálculo dos proventos atribuídos ao reformado, resultante dos seus vencimentos integrais adicionados no valor das etapas a que fazia jus no exercício de suas atividades militares, consideradas vencimentos para efeito de reforma, consoante o disposto na lei n. 207, pega pela exatidão. Percebendo os vencimentos de Cr\$ 24.600,00 anuais e mais Cr\$ 10.950,00 de etapas, nos termos das especificações e dotações orçamentárias respectivas, é claro que os seus proventos devem ser de Cr\$ 35.550,00 anuais, e

não os fixados no decreto, “sub judice”. Dêsse modo, convertamos o julgamento em diligência, no sentido de ser retificado o ato Executivo na parte relativa ao cálculo, atribuindo-se ao reformado os proventos a que tem direito, ou seja Cr\$ 35.550,00 anuais”. Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — “De acôrdo com o Sr. Ministro Relator”. Voto do Sr. Ministro Presidente: — “De acôrdo com o Sr. Ministro Relator”. (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mario Nepomuceno de Souza, Relator — José Maria de Vasconcelos Machado.

Levado ao conhecimento de S. Excia., o Sr. General Governador do Estado, após publicado no Diário da Assembléia” n. 895, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.823, de 8 de agosto último, foi dito Acórdão convenientemente, cumprido através do decreto de fls. 24, do teor seguinte:

Decreto n. 2.656 — de 23 de dezembro de 1958. Retifica o Decreto n. 2.461, de 30 de abril do corrente ano, que reformou, “ex-officio”, o soldado do Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, Antonio Dantas da Silva. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 0531/58-Prop. SIJ, **DECRETA:**

Art. 1o. — Fica retificado o decreto n. 2.461, de 30 de abril do corrente ano, que reformou “ex-officio”, o soldado do Batalhão de Polícia do Estado, Antonio Dantas da Silva, que em consequência desta retificação, passará a perceber os proventos de dois mil novecentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2.962,50), mensais, ou sejam trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta cruzeiros Cr\$ 35.550,00) anuais, a contar da data da lavratura do decreto ora retificado, isto é, ... 30/4/58.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1958.

(aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado — Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça”.

O respeitável ato governamental em apreço foi encaminhado à este T. C. com o officio n. 1.108, de 24 de

dezembro, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, protocolado no dia 26 e encaminhado ao ilustre Dr. Procurador que, a 2 do fluente, opinou favoravelmente ao registro solicitado.

Já no dia 6, por despacho da preclara Presidência, cujo digno titular foi o relator do feito, fui designado para proferir o presente voto orientador, que concluo pelo deferimento do registro da referida reforma, legalmente, amparada e cujo processo ficou devidamente regularizado com o cumprimento da citada decisão deste Tribunal”.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — “Não tendo participado do primeiro julgamento, mas

agora plenamente elucidado pelo esclarecido voto do Sr. Ministro Relator, acompanho-o ao deferimento do registro”.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Cumprido pelo chefe do Poder Executivo o venerando Acórdão, concedo o registro”.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — “De acôrdo com o Sr. Ministro Relator”.

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente notifico os Srs. Melchhiades Ferreira Alves, Vigia; José Cacela da Mota, Motorista; José Câmara da Costa França, Ajudante; Manoel Rodrigues da Silva, Mecânico; Wilson de Souza Picanço, Mecânico; Luiz Augusto Dias da Silva, Motorista; a comparecerem a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D. E. R.-Pa., (Jary) no expediente das 10 às 13 horas diáriamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificarem, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento ao serviço por motivo de força maior ou coação ilegal até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono de emprego.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no “Diário Oficial” do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 21 de julho de 1959.
Rosália V. Pereira Pinto,
Escriturária

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal.
(Ext. — Dias — 24 a 31/7 e 1 a 28/8/59)

Edital de chamada

Pelo presente notifico o Sr. José Marcos Coêlho de Souza Araújo, Aux. de Engenheiro ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E.R.-Pa., a comparecer a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diáriamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha incurso sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo

de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24/12/1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do Decreto governamental n. 1935, de 28/12/1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no “Diário Oficial” do Estado pelo prazo de trinta (30) dias, Belém, 21 de julho de 1959.

(a) Rosália Vieira Pereira Pinto, Escriturária.

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal
(Ext. — 25 a 31/7 e 1 a 29/8/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Cândido Brito de Campos, Escrivão de Polícia da sede do município de Capanema, presentemente adido à Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior nesta Secretaria de Estado, a reassumir o exercício de suas funções na referida Delegacia, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acôrdo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 3 de agosto de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G — Dias — 4 a 30/8 e 1 a 6/9/59)